

PROJETO DE LEI Nº 1160 DE 04 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 23 / 12 / 2019  
1º Secretário

Institui a gratuidade para a realização de laqueadura tubária e vasectomia, nos hospitais e maternidade públicas estaduais e ou conveniados com o Sistema único de Saúde - SUS", para obrigar a divulgação de seus dispositivos ao público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É gratuita aos cidadãos residentes e domiciliados no Estado de Goiás a realização das intervenções cirúrgicas denominadas laqueadura tubária e vasectomia e a esterilização transcervical, quando efetuadas nos hospitais e maternidades da rede pública estadual ou conveniados do Sistema Único de Saúde - SUS.

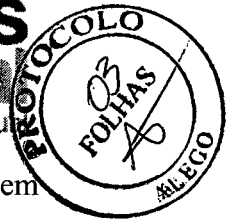
**Parágrafo Único** - A esterilização transcervical é o método anticoncepcional permanente sem cirurgia.

**Art. 2º** A intervenção cirúrgica de que trata o artigo anterior somente será realizada em pacientes com capacidade civil plena e maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce.

**Parágrafo único.** Outros casos previstos na Lei Federal nº 9.263/96 que trata do planejamento familiar, também permitem a intervenção cirúrgica estabelecida nesta lei.

**Art. 3º** Fica autorizado a realizar laqueaduras sem cirurgias, na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** Laqueadura sem cirurgia, que se refere o *caput* é aquela que o médico usa um aplicador e uma micro câmera e implanta duas molas de titânio, uma em cada trompa da paciente.



**Art. 4º** O Estado, por meio de convênios realizados com entidades públicas e, em caráter complementar, com a iniciativa privada, executará os serviços médico-hospitalares instituídos nesta Lei.

**Art. 5º** O Estado, através de suas unidades de saúde, das municipais e particulares conveniadas, oferecerá gratuitamente, como opção, todos os demais métodos anticoncepcionais legais.

**Parágrafo único.** Deverá ser afixado cartaz em local de fácil acesso e visível ao disposto no § 4º da Lei Federal nº 9.263 de janeiro de 1996, visando a ciência da gratuidade da oferta do medicamento contraceptivo de forma gratuita aos pacientes que necessitam do uso, além da gratuidade quando da recomendação clínica cirúrgica para o procedimento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.



**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

## JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, ao iniciar a justificativa deste Projeto de Lei que, institui a gratuidade para a realização de laqueadura tubaria e vasectomia, nos hospitais e maternidades públicas estaduais e ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, e da outra providencias, denota a necessidade de normativa, para que os municípios de nosso Estado tenham acesso a informações regulamentadas pela Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Ao apresentar essa propositura, resolvemos por bem regulamentar em âmbito Estadual e divulgar um direito já existente a mais de 20 anos, o qual por muitos dos municípios e desconhecido no Estado de Goiás.

Mais que um direito garantido pela Constituição Federal, o planejamento familiar é uma forma que o Estado prevê políticas de acompanhamento populacional, com a ampliação do acesso a informação sobre métodos contraceptivos e os cuidados que devem ser tomados na hora de planejar uma gestação.

De acordo com estudos recentes divulgado pelo sítio eletrônico “UOL.com” em 25/09/2019, cerca de 37% das mulheres não querem ter filhos no futuro. Assim, a propositura é de extrema importância, pois divulga e propicia aos homens e mulheres com mais de 25 anos ou com dois filhos vivos, a possibilidade de esterilizar, por meio de cirurgias, no intuito de evitar que tenham mais filhos que os planejados.

*(...)37% das mulheres não quer ter filhos. Isso é o que aponta pesquisa global realizado pela farmacêutica bayer, com apoio da federação brasileira das associações de ginecologia e obstetrícia (FEBRASGO) e do think about needs in contraception (TANCO). (Fonte; panoramafarmacêutico.com.br) divulgada dia 30/09/2019*

Solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM

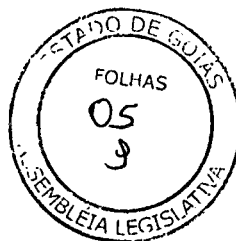
DE

DE 2019.



**KARLOS CABRAL**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PDT**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019007864**



Autuação: 21/12/2019  
Projeto : 1160 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. KARLOS CABRAL  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTTUI A GRATUIDADE PARA A REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA  
TUBÁRIA E VASECTOMIA, NOS HOSPITAIS E MATERNIDADE  
PÚBLICA ESTADUAIS E OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO  
DE SAÚDE - SUS', PARA OBRIGAR A DIVULGAÇÃO DE SEUS  
DISPOSITIVOS AO PÚBLICO.



**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 1180 DE 04 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 21 / 12 / 2019  
1º Secretário

Institui a gratuidade para a realização de laqueadura tubária e vasectomia, nos hospitais e maternidade públicas estaduais e ou conveniados com o Sistema único de Saúde - SUS", para obrigar a divulgação de seus dispositivos ao público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É gratuita aos cidadãos residentes e domiciliados no Estado de Goiás a realização das intervenções cirúrgicas denominadas laqueadura tubária e vasectomia e a esterilização transcervical, quando efetuadas nos hospitais e maternidades da rede pública estadual ou conveniados do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo Único** - A esterilização transcervical é o método anticoncepcional permanente sem cirurgia.

**Art. 2º** A intervenção cirúrgica de que trata o artigo anterior somente será realizada em pacientes com capacidade civil plena e maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce.

**Parágrafo único.** Outros casos previstos na Lei Federal nº 9.263/96 que trata do planejamento familiar, também permitem a intervenção cirúrgica estabelecida nesta lei.

**Art. 3º** Fica autorizado a realizar laqueaduras sem cirurgias, na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** Laqueadura sem cirurgia, que se refere o *caput* é aquela que o médico usa um aplicador e uma micro câmera e implanta duas molas de titânio, uma em cada trompa da paciente.

**Art. 4º** O Estado, por meio de convênios realizados com entidades públicas e, em caráter complementar, com a iniciativa privada, executará os serviços médico-hospitalares instituídos nesta Lei.

**Art. 5º** O Estado, através de suas unidades de saúde, das municipais e particulares conveniadas, oferecerá gratuitamente, como opção, todos os demais métodos anticoncepcionais legais.

**Parágrafo único.** Deverá ser afixado cartaz em local de fácil acesso e visível ao disposto no § 4º da Lei Federal nº 9.263 de janeiro de 1996, visando a ciência da gratuidade da oferta do medicamento contraceptivo de forma gratuita aos pacientes que necessitam do uso, além da gratuidade quando da recomendação clínica cirúrgica para o procedimento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

  
**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

## JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, ao iniciar a justificativa deste Projeto de Lei que, institui a gratuidade para a realização de laqueadura tubaria e vasectomia, nos hospitais e maternidades públicas estaduais e ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, e da outra providencias, denota a necessidade de normativa, para que os municípios de nosso Estado tenham acesso a informações regulamentadas pela Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Ao apresentar essa propositura, resolvemos por bem regulamentar em âmbito Estadual e divulgar um direito já existente a mais de 20 anos, o qual por muitos dos municípios e desconhecido no Estado de Goiás.

Mais que um direito garantido pela Constituição Federal, o planejamento familiar é uma forma que o Estado prevê políticas de acompanhamento populacional, com a ampliação do acesso a informação sobre métodos contraceptivos e os cuidados que devem ser tomados na hora de planejar uma gestação.

De acordo com estudos recentes divulgado pelo sítio eletrônico “UOL.com” em 25/09/2019, cerca de 37% das mulheres não querem ter filhos no futuro. Assim, a propositura é de extrema importância, pois divulga e propicia aos homens e mulheres com mais de 25 anos ou com dois filhos vivos, a possibilidade de esterilizar, por meio de cirurgias, no intuito de evitar que tenham mais filhos que os planejados.

*(...)37% das mulheres não quer ter filhos. Isso é o que aponta pesquisa global realizado pela farmacêutica bayer, com apoio da federação brasileira das associações de ginecologia e obstetria (FEBRASGO) e do think about needs in contraception (TANCO). (Fonte; panoramafarmacutico.com.br) divulgada dia 30/09/2019*

Solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2019.



**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL - PDT